



## LICENÇA ÚNICA

LU N.º 001/2024-DMMA

O Órgão Ambiental Municipal, criado pela Lei Municipal Nº 727, de 30 de julho de 2005, amparado pela Lei Federal Nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274/1990, observando a Lei Complementar Nº 140/2011, Resolução Conama Nº 237/1997, Resolução Consema Nº 372/2018, no uso de suas atribuições e com base nos autos do processo administrativo Nº 003/2024, sob Protocolo Nº 1003/2024 e Parecer Técnico Nº 002/24.

**CODRAM:** 3.462,00

**EMPREENHIMENTO:** MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE – PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES

**EMPREENDEDOR:** MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE

**CNPJ:** 92.411.099/0001-32

**ENDEREÇO:** Distrito do Basílio da Gama, S/N

**MUNICÍPIO:** Pinheiro do Vale – RS

**CEP:** 98435-000

**Para as atividades de:** Pavimentação com pedras Irregulares – Drenagem Pluvial Urbana ( Cod. Ram 3.462,00)

**Localizadas nas:** Ruas do Distrito do Basílio da Gama.

Rua Almirante Tamandaré – Trecho 01 - Coordenadas (SIRGAS2000) Inicial Lat. 27°11'0.96"S e Long. 53°42'33.46"O, Final Lat. 27°11'0.09"S Long. 53°42'35.21"O; Trecho 02- Coordenadas (SIRGAS2000) Inicial Lat. 27°10'59.59"S e Long. 53°42'35.89"O, Final Lat. 27°10'57.72"S e Long. 53°42'38.44"O;

Rua Américo Vespúcio Trecho Único- Coordenadas (SIRGAS2000) Inicial Lat. 27°10'57.42"S e Long. 53°42'38.40"O, Final Lat. 27°10'59.43"S e Long. 53°42'40.55"O - Distrito do Basílio da Gama - Pinheiro do Vale / RS.

### Com as seguintes condições e restrições:

#### 1. Quanto à localização e característica das construções / atividade:

1.1. Esta licença refere-se atividade de Pavimentação com pedras Irregulares – Drenagem Pluvial Urbana ( Cod. Ram 3.462,00) em trechos de ruas no Distrito do Basílio da Gama, em área total de **2.510,47m²**, sendo Rua Almirante Tamandaré – Trecho 01, numa extensão de **50,00m**, Trecho 02, numa extensão de **94,71m**; e Rua Américo Vespúcio Trecho Único, numa extensão de **85,40m**.

1.2. A execução das obras fica condicionada ao fiel cumprimento dos memoriais descritivos, plantas, dentre outros documentos apresentados assim como as devidas locações em mapa cartográfico, sendo obrigatório a apresentação juntamente com a licença ambiental, assim como as devidas ART's;

1.3. Quanto ao uso de explosivos na área objeto deste licenciamento ambiental, deverá ser observado o licenciamento específico, assim como o controle dos órgãos fiscalizadores;

1.4. Deverá ser obrigatoriamente contatado o órgão gestor das vias, a fim de definir a metodologia de tráfego em observância às normas de segurança;

1.5. As obras de engenharia, deverão obrigatoriamente ser acompanhadas por profissional legalmente habilitado, mediante acompanhamento de documento de responsabilidade técnica;

1.6. A execução e implantação das obras de engenharia ficam condicionadas ao cumprimento das Normas da ABNT e das Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.7. Após as conclusões das obras objeto desta licença, deverá ser encaminhado relatório descritivo e fotográfico, informando as condições atuais e sobre o atendimento ao projeto apresentado e a esta licença;

1.8. Esta licença não habilita a supressão de quaisquer formas de vegetação nativa.

#### 2. Quanto ao manejo dos resíduos:





2.1. Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 10.004, NBR 11.174 e NBR 12.235 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos de acordo com a legislação vigente;

2.2. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados e destinados adequadamente nos termos da Resolução Conama 307/2002 e NBR 15.114 da ABNT.

### **3. Quanto aos efluentes gerados nos canteiros de obras:**

3.1. Não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do DMMA ou FEPAM;

3.2 - os esgotos sanitários deverão ser adequados e convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT.

### **4. Quanto aos Riscos Ambientais:**

4.1. Em caso de emergência, nos limites do município, deverá ser contatado o Departamento Municipal de Meio Ambiente, através do Fone (55) 3792-1160.

### **5. Quanto à Publicidade da Licença:**

5.1. Deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

### **6. Outras observações:**

6.1. Caso o empreendedor pretenda fazer quaisquer alterações do processo, ampliação de área, realocação, dentre outras, deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente de Pinheiro do Vale (RS);

6.2. O(s) responsável(is) técnico(s) do projeto apresentou(aram) parecer posicionando-se favoravelmente à liberação da referida licença ambiental.

6.3. Responsabilidade Técnica do Projeto Ambiental Apresentado:

| <b>Técnico</b> | <b>Registro</b> | <b>Nº ART</b> | <b>Tipo de Responsabilidade</b>                                                                                             |
|----------------|-----------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sadi de Souza  | CREA RS136902   | 13000602      | Diagnóstico Ambiental, Laudos / Pareceres / Assessoria<br>Projeto Calçamento / Meio fio / Acessibilidade / Drenagem Pluvial |

### **7. Caso seja necessário, para a renovação da LICENÇA ÚNICA, o empreendedor deverá apresentar:**

7.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença Única;

7.2. Cópia da licença ambiental expedida;

7.3. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;

7.4. Memorial descritivo e fotográfico demonstrando a situação atual da atividade e justificando a necessidade de renovação;

7.5. Novo cronograma de execução das obras;

7.6. Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme legislação municipal.

**Obs.:** a renovação da Licença Única deverá ser encaminhada em até **120 dias** antes do seu vencimento.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 anos** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo ou condição estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.



Havendo alteração nos atos constitutivos, a cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente ao DMMA, sob pena do empreendimento identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

**Esta licença não exime o empreendedor de sofrer penalidades em lei caso ocorra qualquer atividade lesiva ao meio ambiente ou também pelo descumprimento das condições deste. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**Data da emissão: Pinheirinho do Vale, 22 de fevereiro de 2024.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 21 de fevereiro de 2025.**

Evandro klafke  
Licenciador Ambiental  
Portaria nº 159/2023

Nelbo Aldair Appel  
Prefeito Municipal